

LEI COMPLEMENTAR N.09/95 - de 06 de março de 1995.

Dispõe sobre a alteração do Art.73 da Lei Complementar n.08/93, e dá outras providências.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

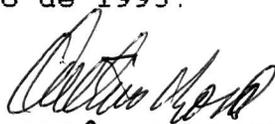
Art.1º - Fica alterado o Art.73, da Lei Complementar nº.08/93, de 27 de dezembro de 1993 - Código Tributário Municipal, que fixa a alíquota do Imposto sobre Venda a Varejo de Combustíveis líquidos e gasosos, visando a observância do disposto na emenda Constitucional nº.03, de 17 de março de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art.73 - A alíquota do imposto é de 1,5% (Um vírgula cinco por cento), sobre a base de cálculo enunciada no artigo 71, desta Lei.

Art.2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1995.

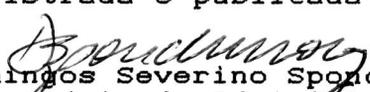
Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 06 de março de 1995.



ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.



Domingos Severino Sponchiado
Secretário da Administração.